



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 01/2018

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI e o Advogado Senhor JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita sob o CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Januário Rodrigues, Nº. 328, centro, CEP Nº. 64.670-000 São Julião – Piauí, representada pela **Presidenta da Câmara Senhora ANTONIA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA SOBRINHO**, portadora do CPF Nº. 008.085.183-83 e Identidade Nº. 2.375.699-SSP-PI, e a Senhor **JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR**, portadora do CPF Nº. 904.377.133-34 e Identidade Nº. 19.638.206 SSP-PI, Advogado inscrito no OAB-PI Nº. 5855/PI doravante denominado **CONTRATADO**, residente e domiciliado na Rua David Cipriano, Nº. 46, Bairro: Centro, Cidade de Picos-PI CEP Nº. 64-600-000, celebram entre si, o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições posteriores a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de assessoramento jurídico à Câmara Municipal de São Julião.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais). Na Conta Corrente 32.318-7 Agência 0254-2 Banco do Brasil que deverá ser pago até o dia 05 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento no vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Contratado: O Contratado deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada Câmara Municipal de São Julião - PI, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Contratante: A Câmara contratante deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Câmara Municipal de São Julião e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido nesse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Negativa de Vínculo Empregatício: A presente contratação não guarda qualquer relação com vínculo empregatício, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista a CONTRATANTE, sendo assim a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATENTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação: A contratante providenciará a publicação deste contrato no sistema da publicação da Câmara Municipal de São Julião, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da inexigibilidade: O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em consonância com a Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário oficial da união.

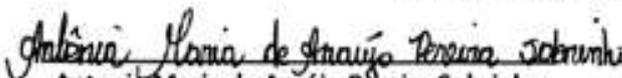
CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e da Renovação: o presente contrato terá duração de 01 (um) ano iniciando-se em 02 de Janeiro de 2018 e se finda em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

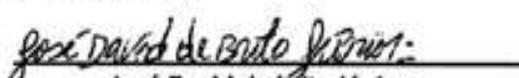
CLÁUSULA NONA: Esse contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, em comum acordo tendo as partes à obrigação de comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso essa iniciativa parta do contratante deverá estar devidamente quite com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras – PI para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

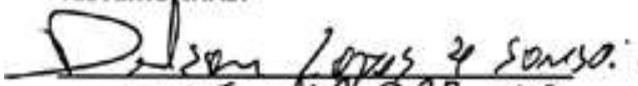
E, por estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

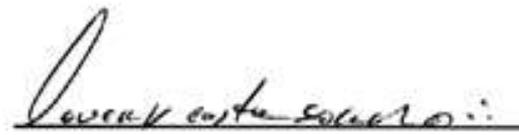
São Julião – PI, 03 de Janeiro de 2018.


Antonia Maria de Araújo Pereira Sobrinho
Presidente da Câmara


José David de Brito Júnior
Advogado

TESTEMUNHAS:


CPF: 795.898.293-00


CPF: 709-117773-91